



Aprovado

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

Projeto de Lei Municipal nº 003/2025

Assunto: " Altera a Lei Municipal nº 097/2024, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO Nº 006/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, que propõe alterações à Lei Municipal nº 097/2024, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão. O projeto de lei em questão visa modificar artigos específicos da Lei nº 097/2024, com o intuito de ajustar a estrutura administrativa do município, criar novas secretarias e redefinir atribuições e composições de órgãos já existentes.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A competência para legislar sobre a organização administrativa do município é atribuída ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o art. 29 da Constituição Federal estabelece que os municípios devem organizar-se por meio de lei orgânica, que é o estatuto básico de cada município. A Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, por sua vez, deve prever as competências do Poder Legislativo e do Poder Executivo, bem como a estrutura administrativa do município.

O Projeto de Lei nº 003/2025 está em conformidade com a competência legislativa municipal, uma vez que trata de matéria de interesse local, especificamente a reorganização administrativa do município, sem invadir competências reservadas à União ou aos Estados.

2. Conformidade com a Lei Orgânica do Município

A Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque estabelece as diretrizes para a organização administrativa do município, incluindo a criação, extinção e reorganização de secretarias e órgãos municipais. O Projeto de Lei nº 003/2025 deve ser analisado à luz da Lei Orgânica, a fim de verificar se as alterações propostas estão em conformidade com as disposições constitucionais e legais locais.

O projeto de lei em questão não apresenta conflitos aparentes com a Lei Orgânica do Município, uma vez que se limita a ajustar a estrutura administrativa já existente, sem alterar as competências fundamentais do Poder Executivo ou do Poder Legislativo. No entanto, recomenda-se uma análise mais detalhada da Lei Orgânica para garantir que todas as alterações propostas estejam em conformidade com as disposições locais.

3. Conformidade com a Legislação Federal e Estadual



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei nº 003/2025 também deve ser analisado à luz da legislação federal e estadual, especialmente no que diz respeito às competências compartilhadas entre os entes federativos. A criação de secretarias e a definição de suas atribuições devem respeitar as competências constitucionais da União e do Estado, especialmente em áreas como saúde, educação, meio ambiente e assistência social.

Nesse sentido, o projeto de lei não apresenta conflitos com a legislação federal ou estadual, uma vez que as alterações propostas estão relacionadas à organização interna do município, sem invadir competências reservadas a outros entes federativos.

4. Análise das Alterações Propostas

O Projeto de Lei nº 003/2025 propõe alterações em diversos artigos da Lei Municipal nº 097/2024, com destaque para os seguintes pontos:

- **Criação de Secretarias:** O projeto propõe a criação de novas secretarias, como a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo (SEMCULT), e redefine as atribuições de outras já existentes. A criação de novas secretarias é uma competência do Poder Legislativo Municipal, desde que respeitadas as disposições da Lei Orgânica e as competências constitucionais.
- **Redefinição de Atribuições:** O projeto redefine as atribuições de diversas secretarias, como a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). Essas alterações estão em conformidade com a competência municipal para organizar sua estrutura administrativa, desde que não invadam competências de outros entes federativos.
- **Cargos Comissionados:** O projeto também altera a estrutura de cargos comissionados, definindo novas denominações, quantitativos e



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

remunerações. A criação e a remuneração de cargos comissionados são competências do Poder Executivo, com a devida autorização legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

5. Impacto Orçamentário e Financeiro

O Projeto de Lei nº 003/2025 traz implicações orçamentárias e financeiras, uma vez que a criação de novas secretarias e a redefinição de cargos comissionados podem gerar aumento de despesas para o município. Nesse sentido, é fundamental que o projeto seja acompanhado de uma análise de impacto orçamentário, a fim de garantir que as alterações propostas estejam em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e com as diretrizes orçamentárias municipais.

Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal apresente uma estimativa dos custos adicionais decorrentes das alterações propostas, bem como a fonte de recursos para cobrir essas despesas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação estadual e a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque. As alterações propostas são pertinentes e necessárias para a reorganização administrativa do município, desde que respeitadas as disposições legais e orçamentárias.

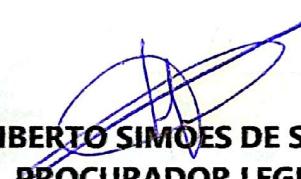
Recomenda-se, no entanto, que o projeto seja acompanhado de uma análise de impacto orçamentário, a fim de garantir que as alterações propostas não comprometam a saúde financeira do município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Senador La Rocque, 25 de fevereiro de 2025.


**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 003/2025**